

CONCURSO DE DOCENTES

Grupo de Recrutamento 400 - História

ANO ESCOLAR DE 2017/2018

LISTA DEFINITIVA DE COLOCAÇÃO
CANDIDATOS À CONTRATAÇÃO

23^a RESERVA DE RECRUTAMENTO

Grupo 400 - História

Número de ordem	Número de utilizador	Nome do(a) Candidato(a)	Código e designação do Agrupamento/Escola não agrupada de colocação	Tipo de candidato(a)	Horário	Duração	Coloc. ao abrigo do DL 29/2001
606	5690379417	ANA ISABEL CARDOSO VAZ	400348 - Escola Secundária Maria Amália Vaz de Carvalho, Lisboa	EXT	16	ANUAL	
725	2337391345	RAUL ALBERTO BARBOSA SANTOS	150733 - Agrupamento de Escolas de Sande, Marco de Canaveses	EXT	16	ANUAL	
936	4606938781	SANDRA MARIA DA CUNHA LEITE	152560 - Agrupamento de Escolas de Penafiel Sudeste	EXT	C	TEMPORÁRIO	
980	8548186461	MARGARIDA DE JESUS DE ABREU	171487 - Agrupamento de Escolas de Carnaxide, Oeiras	EXT	16	TEMPORÁRIO	
1050	9299938253	LUIS FERNANDO MARQUES GOMES	150253 - Agrupamento de Escolas de Braga Oeste	EXT	18	TEMPORÁRIO	
1224	4237656799	ANA LISETE RAPOSO PINTO	401626 - Escola Secundária Emídio Navarro, Viseu	EXT	15	TEMPORÁRIO	
1241	7183019721	MARCELO DE OLIVEIRA PAZ	150253 - Agrupamento de Escolas de Braga Oeste	EXT	12	TEMPORÁRIO	

Atendendo ao disposto nos artigos 3.º, 20.º e 42.º da Lei nº 112/2009, de 16 de setembro, poderão existir colocações que, pela sua natureza sigilosa, não constam da presente lista.

Desta lista, constam os seguintes elementos:

- Número de ordem;
- Número de utilizador;
- Nome do(a) candidato(a);
- Código e designação do Agrupamento/Escola não agrupada de colocação;
- Tipo de candidato(a) ('EXT' - Externo' e 'LSVLD' - Licença sem vencimento de longa duração');
- Número de horas atribuídas (C - horário completo, de acordo com o grupo de recrutamento; número de horas do horário atribuído);
- Duração (ANUAL / TEMPORÁRIO)
- Indicação de colocação obtida ao abrigo do Decreto-Lei nº 29/2001, de 3 de fevereiro (Q - lugar reservado por quota, nos termos dos nº1 e 2 do artº 3º, conjugado com o artº 9.º ou P - lugar obtido por prioridade em situação de igualdade nos critérios de ordenação até à idade, de acordo com o nº 3 do mesmo artº).